



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 35/2012, DE 6 DE JUNHO DE 2012

***Aprova a concessão de progressão entre classes por titulação, independentemente de interstício, para os Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Ifes.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- a) os termos do Art. 120, § 1º e § 5º da Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que tratam do desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos servidores que integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação;
- b) o que determinam o art. 13, inciso II e o art. 14 da Lei Federal nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, em sua aplicação combinada em conformidade com o § 5º do Art. 120 da Lei nº 11.784/2008;
- c) que o art. 113 da Lei 11.784/2008 prevê o ingresso na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no nível 1, da classe DI, mas o art. 120 da mesma lei reconhece a progressão por titulação sem qualquer interstício;
- d) que, enquanto não se regulamenta a progressão citada art. 120, a alternativa prevista nesse mesmo artigo remete aos art. 13 e 14 da Lei Nº 11.344/2006, que previu a progressão por titulação, de uma classe para outra, independentemente de qualquer interstício;
- e) a existência de diversas decisões judiciais, em primeira e segunda instâncias, favoráveis à concessão da progressão funcional da classe DI para DII ou para DIII aos servidores da Rede Federal;
- f) a ausência de regulamentação da carreira docente por parte do MPOG, uma vez que a lei é de 2008 e passados quatro anos não ocorreu sua regulamentação, conforme previsto no § 5º do Art. 120 da Lei 11.784/2008;
- g) o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, que em seu Art. 2º prevê que “a isonomia salarial será assegurada pela remuneração uniforme do trabalho prestado por servidores da mesma categoria funcional e da mesma titulação”;

- h) a autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, prevista na Lei nº 11.892/2008;
- i) as decisões do Conselho Superior do Ifes em sua 19ª reunião, ocorrida em 4 de junho de 2012;

RESOLVE homologar a presente Resolução.

**Art. 1º** O desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos servidores que integram o Quadro de Pessoal do Ifes ocorrerá mediante progressão funcional, exclusivamente, por Titulação e Desempenho Acadêmico, nos termos do Art. 120, § 1º e § 5º da Lei Federal nº 11.784/2008, combinados aos Art. 13 e 14 da Lei Federal nº 11.344/2006, não se exigindo para aquela qualquer interstício, e para este, interstício de dezoito meses.

**Art. 2º** Os Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico terão direito à progressão funcional por titulação entre classes mediante apresentação de documentação comprobatória da titulação, após análise individual de cada caso, independentemente de interstício.

§ 1º A progressão funcional de que trata este artigo observará a correspondência de classe e titulação, conforme abaixo:

I- da classe D I para a classe D II, mediante a obtenção de título de especialista; e

II- da classe D I para a classe D III, mediante a obtenção de título de mestre ou doutor.

§ 2º A progressão funcional por titulação aos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Ifes que entraram em exercício após 01/07/2008 será concedida para as classes e níveis correspondentes, considerando-se também as progressões por desempenho acadêmico já adquiridas.

§ 3º O processo de progressão funcional por titulação de que trata a presente Resolução deverá ser feito mediante solicitação do interessado ao órgão responsável no campus de sua lotação, de acordo com orientação normativa da Diretoria de Gestão de Pessoas – Anexo I.

**Art. 3º** A aplicação e a utilização do delineamento legal encartado nos Art. 13, inciso II e Art. 14 da Lei Federal nº 11.344/2006 para fins de progressão funcional dar-se-ão até a regulamentação prevista no § 5º do Art. 120 da Lei Federal nº 11.784/2008.

**Art. 4º** As presentes normas aplicam-se a todos os processos de progressão funcional docente no âmbito deste Instituto Federal, cabendo à Diretoria de Gestão de Pessoas a revisão dos processos cujos pareceres estejam em desacordo com este Ato.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogado o Ato de Homologação Provisória nº 13/2012, de 31 de maio de 2012.

**Denio Rebello Arantes**  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes

**PORTARIA NORMATIVA Nº 001, DE 4 DE JUNHO DE 2012.**

***Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de progressão entre classes por titulação, independentemente de interstício, para os Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Ifes.***

A DIRETORA DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, em cumprimento às competências elencadas no Regimento Geral do Ifes e ao disposto na Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 35/2012, de 4 de junho de 2012, normatiza:

**Art. 1º** A progressão entre classes por titulação, independentemente de interstício, para os Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Ifes será concedida mediante atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 35/2012, de 4 de junho de 2012.

§ 1º O servidor que possuir processo já instruído solicitando a progressão entre classes que tenha sido denegado deverá solicitar reabertura do processo por meio de requerimento, conforme Anexo I desta Portaria Normativa.

§ 2º O servidor que não possuir processo de solicitação de progressão entre classes deverá protocolizar solicitação por meio de requerimento, conforme anexo I desta Portaria Normativa.

**Art. 2º** O procedimento para a concessão de que trata esta Portaria Normativa será efetuado de acordo com o § 2º do artigo 2º da Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 35/2012, de 4 de junho de 2012.

**Danusa Simon Robers**  
Diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas do Ifes

### Requerimento de progressão entre classes

SERVIDOR	MATRÍCULA SIAPE
TITULAÇÃO RECONHECIDA	CLASSE/NIVEL/PADRÃO
LOTAÇÃO	CAMPUS

O servidor acima identificado requer à:

Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

Diretoria de Gestão de Pessoas (Servidores lotados ou em exercício de função na Reitoria)

**Marque com X a opção desejada:**

<input type="checkbox"/>	Reabertura do processo, para revisão de minha solicitação de progressão entre classes, considerando titulação reconhecida em ___/___/_____ em conformidade com o § 2º do artigo 2º e artigo 4º da Resolução nº 35/2012 do Conselho Superior do Ifes.
<input type="checkbox"/>	Abertura de Processo para formalização de solicitação da progressão entre classes, considerando titulação reconhecida em ___/___/_____, e em conformidade com os § 2º e 3º do artigo 2º da Resolução nº 35/2012 do Conselho Superior do Ifes.

Observações: (informações complementares às solicitações acima)

--

<hr/> ASSINATURA	<hr/> / <hr/> / <hr/> DATA
---------------------	-------------------------------

